

LEI MUNICIPAL N.º 362, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.998.

Que Dispõe Sobre A Fixação Dos Subsídios Dos Vereadores E Do Presidente Da Câmara, Conforme Determina A Emenda Constitucional n.º 19 De 04/06/98, Publicado No Diário Oficial Da União Em 05/06/98.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAIS CAVALCANTE, Prefeito Municipal De Nova Olímpia, Estado De Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores que compõem a Mesa Diretora e o Plenário da Câmara Municipal com exceção do seu Presidente, fica fixado em única parcela mensal de R\$ 2.600,00 (Dois Mil e Seiscentos Reais).

Art. 2º O Subsídio do Vereador Presidente da Câmara Municipal, fica fixado em única parcela mensal de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

Art. 3º O reajuste dos subsídios dos Vereadores, terá como base de cálculo os índices inflacionários apresentados pelos IPC e FGV, uma vez por ano.

Art. 4º Conforme estabelecido na referida norma constitucional, o valor acima não poderá corresponder a valor superior a cinco por cento da receita, nem a setenta e cinco por cento do valor percebido pelos Deputados Estaduais.

Parágrafo Único. As Sessões Extraordinárias serão indenizadas no valor de R\$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais), desde que somado ao subsídio mensal, não ultrapasse os cinco por cento da receita.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos próprios orçamentários da Câmara Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de junho de 1.998.

Art. 7º Revogam-se a Resolução n.º 002, de 16/09/96, a Lei Municipal n.º 001/98, por ter sido sancionada pelo Legislativo, e, as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT, 28 de Dezembro de 1.998.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAIS CAVALCANTE